



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.678/2015, de 02 de setembro de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar Programa Habitacional, mediante a alienação de terrenos, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar Programa Habitacional, o qual consistirá na construção de Conjunto Habitacional “Morar Melhor”, com até 136 (cento e trinta e seis) unidades habitacionais.

Art. 2º. Como parte integrante da implementação do Programa Habitacional, fica o Poder Executivo autorizado a ceder a imissão da posse aos beneficiários do Projeto de Habitação com até 136 (cento e trinta e seis) subdivisões de Parte do Lote Rural nº 43, situado no Núcleo Barro Preto, neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que contém a área total de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 17.239 do Registro de Imóveis local, os quais serão individualizados em lotes conforme projeto em anexo.

Art. 3º. A posse realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao Município de Coronel Vivida, se a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva cedência da imissão da posse, na forma desta Lei.

Art. 4º. O Programa abrangerá até 136 (cento e trinta e seis) famílias que já estiverem cadastradas junto ao Departamento de Promoção Humana do Município.

Art. 5º. Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas serão os seguintes:

- I** – Cadastro prévio junto ao Departamento de Promoção Humana do Município de Coronel Vivida;
- II** – Enquadramento da renda conforme critérios vigentes pelo Programa Minha Casa Minha, Minha Vida, do Governo Federal;
- III** – Residência no Município de Coronel Vivida há pelos menos 02 (dois) anos;
- IV** - Não possuir imóvel em seu nome;
- V** - Ter renda familiar suficiente para suportar o financiamento viabilizado pelo agente financeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Caberá ao Município solicitar dos adquirentes a comprovação das informações e o enquadramento das famílias, cuja anuência ao agente financeiro se dará por meio da assinatura do contrato/escritura de compra e venda com financiamento.

§ 2º. Caso o número de interessados seja maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município, juntamente com as equipes de coordenação e de apoio ao Plano Municipal de Habitação e de Interesse Social, poderão utilizar-se dos critérios de estudo do perfil socioeconômico da família, de inscrição, ou de sorteio, como forma de desempate entre os interessados.

Art. 6º - O Município poderá ceder os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 2º através do instrumento particular de cessão da imissão da posse lavrada, para construção de unidade habitacional, com alienação fiduciária em garantia e outras obrigações, celebrado entre o agente financeiro, Município e adquirente/mutuário.

Art. 7º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante cessão da posse, em favor dos mutuários, previamente cadastrados e habilitados no Departamento de Promoção Humana e o agente financeiro, até 136 (cento e trinta e seis) lotes, descritos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º. Dispensa-se a prévia licitação, em razão do disposto no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Os imóveis serão alienados individualmente pelo valor de até 70% (setenta por cento) do valor avaliado para fins de IPTU, que será incluído juntamente com o financiamento do beneficiário, cujo montante será revertido para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§3º. Com o registro da sentença no processo de Desapropriação, autos nº 0000776-91.2013.8.16.0076, movido pelo Município de Coronel Vivida em face de Maria Gubert e outros, que fixar o valor da indenização, a imissão converter-se-á em propriedade e a sua cessão, em compromisso de compra e venda ou venda e compra, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 8º. A destinação dos imóveis deverá ser para residência dos adquirentes, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas no contrato de financiamento habitacional.

Art.9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos imitidos na posse dos imóveis, direito real de uso dos lotes urbanos, autorizar os beneficiários a construir casa própria sobre os lotes e dar o imóvel em garantia para contrair financiamento para construção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. O Município poderá realizar chamamento público visando selecionar empresas aptas para a construção de moradias tratadas nesta lei, bem como para atender os critérios do agente financeiro.

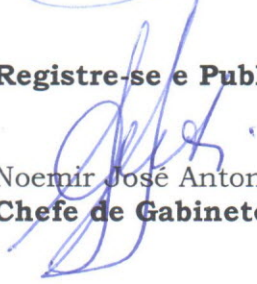
Art. 11. Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2015.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete